MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. ARBITRAGEM. PROVA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS:

- Necessário justificar a designação de audiência para inquirir testemunhas.

Exmo. Sr. ... DD. Árbitro.

Arbitragem n. ...

(nome da parte), ao final assinada, nos autos da arbitragem epigrafada, arbitrada por V. Sa., considerando a natureza fática da matéria abordada, vem, respeitosamente, na forma do art. 22 da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[1]](#footnote-1), REQUERER seja designado dia, hora e local para serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, intimando-as na forma legal, sob as penas do § 2º do art. 22 do dispositivo retro.

ROL DE TESTEMUNHAS:

(nome, qualificação e endereço)

P. Deferimento

(local e data)

(Assinatura da parte ou de quem a represente)

1. **Art. 22.** Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício. **§ 1º** O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros. **§ 2º** Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem (...). [↑](#footnote-ref-1)